



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei , que institui o Programa "Amigo do Esporte e Lazer" no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 96/2021 16/06/2021 15:28	DISPONIBILIZADO EM: 16/Junho/2021	Comissões: CCJL, CECTICDL 17/06/2021
--	--------------------------------------	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa "Amigo do Esporte e Lazer" no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

É crescente a utilização de parcerias e termos de cooperação com o intuito de promover a revitalização do espaço urbano, tendo em vista que o Poder Público não consegue prestar os serviços essenciais de forma satisfatória e investir em infraestrutura devido à grande demanda da sociedade.

Assim, é importante que o capital do setor privado seja uma alternativa na falta de recursos governamentais.

Nesse contexto, os termos de parceria e cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada têm se mostrado uma importante estratégia para implementar intervenções que contribuem para a valorização do espaço utilizado pela sociedade, além de ser uma opção para reabilitar espaços urbanos desgastados ou degradados, contribuindo para a preservação do meio ambiente, segurança e revitalização da cidade, visando, sobretudo, incentivar o exercício da cidadania. As praças e espaços públicos de domínio do município são áreas, em geral, destinadas ao lazer e bem-estar da sociedade.

Desse modo, a revitalização desses espaços por meio do Termo de Parceria contribui para mantê-los limpos, conservados e seguros, tendo em vista a dificuldade que o Município possui em atender uma demanda tão elevada em relação às necessidades da sociedade.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 2 de junho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 96/2021

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Programa "Amigo do Esporte e Lazer" no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa "Amigo do Esporte e Lazer", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas destinadas ao esporte e ao lazer no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Para fins de execução do programa "Amigo do Esporte e Lazer" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: parques infantis, academias da melhor idade/academias ao ar livre, campos e quadras poliesportivas, ginásios poliesportivos e demais áreas públicas geridas pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

§ 1º A adoção autorizada por esta Lei não altera a natureza jurídica de bem público dos equipamentos públicos e complementares e se dará sem prejuízo da competência do Poder Público para a administração e a fiscalização do uso e da conservação destes bens.

§ 2º A adoção não gera direito de uso exclusivo da área nem dos equipamentos, que continuam sendo para uso público da comunidade em geral.

Art. 3º Os espaços públicos previstos no art. 2º desta Lei poderão ser adotados por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção das áreas adotadas.

§ 1º As pessoas jurídicas referidas no *caput* devem estar legalmente constituídas e ter sede ou filial no Município de Caxias do Sul.

§ 2º Ficam excluídas da participação no programa as pessoas jurídicas que:

a) estejam impedidas de licitar ou que tenham sido declaradas inidôneas perante o Poder Público Municipal; e



b) possuam débitos fiscais com o Município de Caxias do Sul, inscritos ou não em dívida ativa, ou débitos não fiscais decorrentes de dano ou prejuízo causados ao erário, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 3º As intervenções a serem executadas, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º O Município publicará, periodicamente e a seu critério, edital de chamamento público, divulgado no Diário Oficial do Município, para seleção de interessados em adotar as áreas públicas disponíveis referidas no art. 2º desta lei.

Art. 5º Os interessados em participar do Programa "Amigo do Esporte e Lazer" deverão apresentar proposta à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, nos prazos e condições estipulados no edital de chamamento público.

§ 1º A proposta será analisada por Comissão criada por Decreto, que deliberará sobre a sua aceitação, levando em consideração o princípio da supremacia do interesse público e a promoção da participação da sociedade na gestão de bens públicos, bem como a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

§ 2º Aceita a proposta pela Comissão, caberá à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer ou departamento equivalente realizar a análise técnica da mesma, aprovando-a ou solicitando as adequações necessárias.

§ 3º Caso haja adequações a serem feitas, o interessado será notificado para corrigir as irregularidades apontadas, encaminhando a proposta corrigida para nova análise, dentro do prazo estipulado.

§ 4º Aprovada a proposta, o interessado será convidado para se apresentar na Secretaria Municipal do Esporte e Lazer ou departamento equivalente no prazo estipulado, onde receberá todas as informações para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

§ 5º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, nos prazos e condições previstos no edital de chamamento público referido no art. 4º desta lei.

§ 6º Os prazos previstos nos §3º e §4º poderão ser prorrogados, a critério do Poder Público, quando requeridos pelo interessado durante seu transcurso.

Art. 6º A proposta aprovada para a adoção de área pública dará ensejo à Parceria "Amigo do Esporte e Lazer", cuja formalização far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo regulamentado por Decreto.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o adotante, o titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Prefeito do Município de Caxias do Sul.



Art. 7º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante toda a vigência da Parceria "Amigo do Esporte e Lazer", recomendando ao adotante, a qualquer tempo, as providências necessárias para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas no "Termo de Adoção".

Art. 8º O descumprimento das cláusulas contratuais previstas no "Termo de Adoção" acarretará a rescisão da Parceria, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas nos prazos concedidos, sem prejuízo da reparação de eventuais danos ou prejuízos causados ao Município.

Art. 9º As benfeitorias e os serviços de manutenção realizados pelo Adotante, a qualquer tempo, sejam eles quais forem, não serão indenizados pelo Município, sendo as benfeitorias, uma vez implantadas, integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito de retenção.

Art. 10. O "Termo de Adoção" terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Adoção" ocorrerá mediante termo aditivo.

Art. 11. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pelo adotante, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento das obrigações assumidas pelo Adotante no "Termo de Adoção" ou por infringência aos termos desta lei;

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado; e

IV - automaticamente, pelo decurso do prazo de vigência previsto no "Termo de Adoção", caso não haja prorrogação.

§ 1º O desligamento do Programa obrigará o adotante, às suas expensas, a retirar as placas publicitárias e os demais materiais e equipamentos instalados na área pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), os quais passarão a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 12. Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga do Esporte e Lazer" a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo único. A outorga do título previsto no *caput* deste artigo será estabelecida no Decreto regulamentar desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL